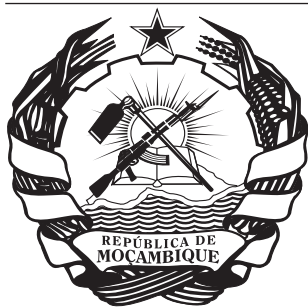




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Juntos como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Juntos.

Maputo, 1 de Agosto de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Hajra Mahomed Ismail, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Hajra Bega Ismail.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo 18 de Outubro de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

Contrato de Concessão Florestal

Entre:

O estado Moçambicano, representado pelo governador da província de Tete Alberto Clementino António Vaquina, com poderes bastantes para o efeito, nos termos do artigo 28 n.º 1 do Decreto n.º 12/2002 de 6 de Junho, ora em diante designado por concedente, com domicílio legal em Tete, e

A empresa Induta Construções, representada pelo seu proprietário o senhor Joaquim Bernardo Mulima com poderes batantes para o efeito, de ora em diante designado por concessionário, com sede na cidade de Tete, província de Tete Bairro Chingodzi possuidor do NUIT 300151906.

É celebrado o presente Contrato de Concessão Florestal, ao abrigo do artigo 28 n.º 1 do Decreto n.º 12/2002, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1

Objecto

O concedente atribui ao concessionário, em regime de contrato de concessão florestal, uma área exclusivamente destinada a exploração florestal com 20.000 ha, conforme o mapa de delimitação em (anexo) que é parte integrante do presente contrato, situada na localidade de Mfigo, Posto Administrativo de Manje, distrito de Chiúta, província de Tete.

CLÁUSULA 2

Duração

O presente contrato é celebrado por período de 20 anos prorrogáveis a pedido do concessionário e nos termos da lei.

CLÁUSULA 3

Plano de Maneio

1. O concessionário obriga-se a apresentação de um plano de Maneio (anexo) que é parte integrante do presente contrato.

2. O concessionário obriga-se no exercício das suas actividades a cumprir integralmente o plano de Maneio devidamente aprovado;

3. O incumprimento do plano de Maneio preceituado no número anterior, implicará de acordo com o calendario estabelecido:

- Cancelamento do contrato e da concessão Florestal se o cumprimento do plano estiver abaixo dos 25%;
- Redimensionamento da área e revisão do plano de Maneio correspondente se o cumprimento do plano estiver entre 25-50%;
- Aviso e recomendações técnicas para cumprimento integral do plano do Maneio se o cumprimento estiver entre os 50-75%.

CLÁUSULA 4

Espécies e quotas

1. Ao abrigo de presente contrato e de acordo com o plano de Maneio aprovado, o concessionário está autorizado a proceder até ao ano de 2032, a exploração sustentável das espécies florestais constantes no anexo 1, do Decreto n.º 12/2002 de 6 de Junho (tabela a baixo). Após este período a exploração Florestal ficará condicionada a revisão do plano de maneio mas com actualização em cada 5 anos:

Nome comercial	Nome científico	Diâmetro mínimo	CAA(m²/Ano)
Mutondo	<i>Cordyla africana</i>	50	70
Mondzo	<i>Combretum imberbe</i>	40	562
Umbaua	<i>Khaya nyasika</i>	40	47
Chanfuta	<i>Afzelia quanzensis</i>	50	198

Nome comercial	Nome científico	Diâmetro mínimo	CAA(m³/ano)
Pau-preto	Dalbergia melaoxilone	20	79
Canhu	Sclerocarya birreia	50	41
Chanato	Colophospermum mopane	30	1.590
Muanga	Pericopsis angolensis		35
Umbila	Pterocarpus angolensis	40	258
Total			2.880

2. O concedente pode interditar, total ou parcialmente, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que sua extração possam resultar prejuízos para a floresta.

3. Ficarão interditos da exploração os exemplares que o concedente mandar reservar e marcar como árvores “porta sementes” bem como as manchas localizadas de florestas em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

CLÁUSULA 5

Taxas

1. Pela área de concessão florestal objecto do presente contrato, o concessionário pagará ao concedente uma taxa anual a ser aprovada, sem prejuízos das taxas devidas ao estado pela exploração de recursos florestais existentes na área.

2. O valor referente a taxa de exploração florestal deverá ser pago até 31 de Março, do ano a que diz respeito.

3. O não pagamento a taxa no prazo referido no número anterior, implicará a interdição de exploração florestal, a qual se tornará definitiva se não houver regularização até doze meses.

CLÁUSULA 6

Exclusividade

1. O concessionário tem o direito exclusivo de exploração, investigação, estudos dos recursos florestais constantes no objecto deste contrato, e com este objectivo desenvolver as operações e trabalhos que se mostrem necessários

2. Opor-se a atribuição parcial ou total, a terceiros da área de concessão para fins incompatíveis, com objecto deste contrato.

CLÁUSULA 7

Terrenos

1. O concessionário tem direito de usufruir, na área de concessão, dos terrenos necessários para a realização dos trabalhos de exploração florestal, nomeadamente, implantação das respectivas instalações industriais sociais e de gestão, sujeitos ao pedido de uso e aproveitamento de terra, nos termos da legislação respectiva.

CLÁUSULA 8

Delimitação

1. A área de concessão florestal será delimitada, por meio de picada pirimental de dois metros de largura.

2. O Concessionário deverá proceder a delimitação da respectiva área de concessão no prazo de dois anos.

3. O Concessionário deve afixar tabuletas em locais definidos de acordo com o plano de manejo de concessão, com os seguintes dizeres:

- Nome do concessionário;
- Contrato de concessão florestal;
- Data da autorização e;
- Término.

4. A delimitação da área de concessão deverá ser feita usando as normas contidas no anexo Técnico ao regulamento da Lei de Terras aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 29-A/2000, 17 de Março, com necessárias adaptações de Circular n.º 04/DNTF/06.

CLÁUSULA 9

Implantação de Infraestrutura

1. O concessionário tem direito de usufruir, na área de concessão, dos terrenos necessários para a realização dos trabalhos de exploração florestal, nomeadamente, a implantação das respectivas instalações industriais, sociais de gestão, sujeitos ao pedido de uso e aproveitamento de terra, nos termos de legislação respectiva.

CLÁUSULA 9

Terceiros, comunidades e autoridades locais

1. O concessionário deverá:

- Respeitar os direitos dos terceiros existentes na área, quer de pessoas singulares, agentes económicos privados desde, que colidam com o objecto deste contrato;
- Permitir o acesso das comunidades locais, aos recursos naturais, de que estes careçam para o consumo próprio, nos termos da Lei;
- Permitir a livre circulação de pessoas e bens, dentro da área de concessão;
- dar preferências as comunidades locais, no recrutamento da mão de obra para a concessão;
- Em concessão as comunidades locais e na presença das autoridades administrativas locais preencher anualmente um formulário próprio os beneficiários para as comunidades locais e submeter a entidade licenciadora;
- Ao abrigo do contacto assinado com o concedente o concessionário deverá cumprir com os acordos consensualmente estabelecidos com as comunidades locais nos termos da sua comparticipação na partilha de benefícios.

2. O concessionário tem direito de beneficiar as comunidades locais:

- A comparticipação na vigilância, sobre a exploração sustentável dos recursos através de fiscais comunitários;
- Do combate as queimadas descontroladas e quaisquer outras formas de perturbações e degradação da floresta.

3. O concessionário terá as garantias das autoridades locais:

- Do benefício de integração nos planos estratégicos dos programas de desenvolvimento local;
- Do encaminhamento dos 20% atribuído as comunidades pela exploração florestal dos recursos.

CLÁUSULA 10

Início da exploração

1. Exploração florestal só terá o seu início após a verificação pelo concedente, das seguintes condições:

- Que tenham sido vistoriadas as instalações sociais e industriais estabelecidas;
- A delimitação dos blocos de exploração anual, devidamente assinalados com tabuletas, de acordo com o plano de Maneio;
- A determinação do quantitativo das espécies objectos de exploração
- O pagamento da totalidade da taxa de exploração, de acordo com o volume de corte anual constante do plano de Maneio aprovado pelo sector;
- A emissão da licença anual de exploração
- Contratação de fiscais ajuramentados pelo concessionário, nos termos da lei.

2. A falta de cumprimento de qualquer dos requisitos mencionados no número anterior implicará a não emissão da licença anual, sem prejuízo da consequência prevista na alínea d) do artigo 29 do Regulamento e da Lei de Floresta e Fauna Bravia.

CLÁUSULA 11

Publicação

1. O concessionário deverá, no prazo de trinta dias contadas da data da assinatura do presente contrato, proceder a sua publicação no *Boletim da República*.

2. Após a publicação do contrato no *Boletim da República* o concessionário deve emitir uma comunicação a DPA/SPFFB, com uma cópia anexada do *Boletim da República* publicada pela Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 12

Fiscalização

1. A área da concessão está sujeita a fiscalização relativamente a todos os aspectos da competência do concedente, nomeadamente o cumprimento da lei e do contrato.

2. O concessionário deve prestar toda informação e facultar todos os documentos que lhes forem solicitados, bem como permitir o livre acesso dos funcionários e fiscais a área de concessão.

CLÁUSULA 13

Informação

2. O concessionário enviará mensalmente nos prazos definidos pelos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia, os mapas – resumos das suas operações, os quais deverão conter obrigatoriamente informação estatística completa sobre a produção, transformação, comercialização, exportação e *stocks*.

2. A falta de informação implica a não renovação da licença anual.

CLÁUSULA 14

Responsabilidade

O concessionário é responsável pela transgressões à legislação florestal e faunística e pelos actos contrários as disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores ou pessoal sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA 15

Repovoamento florestal

1. Se da actividade de exploração florestal resultar a degradação dos recursos, o concessionário é obrigado a proceder ao repovoamento florestal quer das espécies nativas ou exóticas.

2. O concessionário haverá de fazer a reposição da espécies conforme plano de Maneio (PM).

CLÁUSULA 16

Renovação

1. O concessionário deverá requerer doze meses antes do fim do prazo fixado no presente contrato, que lhe seja renovado, indicando o período proposto demonstrando que continua a exercer a actividade objecto da concessão, preenchendo os demais requisitos postulados no artigo 30 do Decreto n.º 12/2002 de 6 de Junho.

2. O concedente poderá renovar o contrato de concessão por determinado período fixando os termos e condições que entender apropriados ou recusar a sua renovação. Num e noutro caso deverá comunicar o respectivo despacho ao requerente, até noventa dias antes do termo da concessão.

CLÁUSULA 17

Transmissão

1. A transmissão do contrato de concessão florestal, carece da autorização do governador provincial, analisada a idoneidade de transmissionário, sem prejuízo das regras gerais de sucessão.

2. Autorizada a transmissão, o transmissionário mantém os direitos e obrigações do transmitente.

CLÁUSULA 18

Rescisão

1. O cedente poderá rescindir o contrato se se verificar:

- a) Transmissão do contrato sem prévia autorização;
- b) Falência ou insolvência do concessionário;
- c) O não pagamento da taxa anual dentro de 3 anos consecutivos;
- d) Notória insuficiência para as operações silviculturais, exploração florestal e processamento industrial e de preservação previstas no plano de Maneio;
- e) Início da exploração sem comprimento do clausulado;
- f) Paralisação da exploração ou das operações industriais por período superior a 1 ano.

2. O concessionário poderá solicitar a rescisão do contrato se:

- a) Por motivo de força maior, se tornar impossível a continuação das actividades;
- b) Se se tornar inviável económica e financeiramente a continuação da actividade.

CLÁUSULA 19

Alterções

O presente contrato poderá ser objecto de alterações, total ou parcial especificando cláusulas alteradas e na sua nova redacção, as quais constarão numa adenda, escrita e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA 20

Segurança laboral

O concessionário obriga-se a respeitar a legislação laboral e a segurança social aplicável aos seus trabalhadores.

CLÁUSULA 21

Resolução de conflitos

As partes são obrigadas a notificar uma a outra por escrito, a existência de qualquer diferendo resultante da aplicação deste contrato.

CLÁUSULA 22

Omissões

As questões solicitadas sobre interpretação e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissos, serão resolvidos com base na interpretação da legislação aplicável.

CLÁUSULA 23

Legislação aplicável

1. Além do que dispõe este contrato as partes comprirão todas as disposições que lhes forem aplicáveis pela Legislação Florestal Faunística em vigor no país.

2. Qualquer diferendo entre as partes que surge no discurso da execução do presente contrato será sempre que possível resolvidos por negociação entre as partes.

3. Caso persista o diferendo será competente o tribunal Moçambicano da área respectiva.

CLÁUSULA 24

Disposição final

As partes declaram conhecer o sentido das cláusulas do presente contrato e comprometem-se a cunhá-lo na íntegra.

Assim o dizem reciprocamente aceitam nas suas referidas qualidades, e vão assinar o presente contrato em quadruplicado, com o chefe dos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia com testemunhas.

O Governador da Província, *Alberto Clementino Antóbnio Vaquina*.

O Representante da Empresa, *Ilegível*.

O Chefe dos Serviços, *Ilegível*.

As Testemunhas, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Juntos

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e quarenta e duas e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

É constituída a associação denominada Associação Juntos que se regerá pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Juntos é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na Rua Massacre de Wiriamo, número duzentos e cinquenta e oito, Machava, Matola, província de Maputo.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional.

Três) A associação pode abrir delegações em qualquer local, dentro ou fora do país.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) É objectivo geral da associação promover e criar condições para os seus membros partilharem a vida entre si, bem como a honra e o bem-estar, e desenvolverem o espírito de cooperação.

Dois) São em especial objectivos da associação:

- a) Promover, desenvolver e apoiar com base em princípios de boa cooperação e amizade entre os membros, e estes e terceiros, a solidariedade e amizade, iniciativas de interesse comum;
- b) Apoiar e promover a agricultura, o desenvolvimento da propriedade imóvel e a educação e formação;
- c) Apoiar e promover a melhoria da saúde, cuidados de saúde, melhoria das condições de vida, pesquisa e desenvolvimento, protecção do meio ambiente;
- d) Apoiar e promover a promoção da cultura, trabalho humanitário na sentido mais abrangente e actividades de utilidade geral;
- e) Apoiar a promover outras actividades com as quais os membros estejam actualmente envolvidos ou possam estar envolvidos no futuro;
- f) Promover e apoiar também a partilha de interesses comuns e o companheirismo com pessoas alheias a associação em Moçambique ou no estrangeiro que partilhem dos mesmos ideais dos membros da associação;
- g) Cooperar com outras entidades como associações, sociedades, com aspirações e propósitos similares, em Moçambique ou no estrangeiro;
- h) Colaborar com associações estrangeiras que prossigam fins idênticos aos seus.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

(Requisitos)

Podem ser membros da Associação Juntos:

- a) As pessoas singulares e colectivas residentes em Moçambique sem distinção de raça, cor, etnia, religião, que defendem o previsto no presente estatutos;
- b) As pessoas que se encontrem na situação descrita no número quatro do artigo seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Um) Existem as três seguintes categorias de associados, a saber:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efectivos;
- c) Associados honorários.

Dois) São associados fundadores os que estejam presentes ou se façam representar na assembleia constituinte.

Três) São associados efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da assembleia constituinte.

Quatro) São associados honorários os que não preenchendo o requisito da alínea a), do artigo anterior, se conceda a qualidade de associado como distinção por serviços e apoios prestados para o desenvolvimento da actividade desta associação em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Processo de admissão)

Um) A competência para a admissão de novos associados pertence à direcção, e ser aprovado por maioria de três quartos dos seus membros.

Dois) Os associados podem, quando sejam três ou mais, propor a admissão de um novo associado, e a direcção deliberar sobre a aprovação ou não do candidato proposto.

Três) Os membros honorários são eleitos por Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da direcção, ou por um grupo de, pelo menos, dez membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Deixam de ser membros da associação os associados que:

- a) Comuniquem a vontade de se desvincularem da Associação Juntos;
- b) Deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo Sexto;
- c) Nos termos dos estatutos, tenham sido excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres;
- d) Cometam algum acto ou sejam culpados por algum comportamento que na opinião da direcção seja incompatível com os propósitos da associação e a direcção decida, por uma maioria de dois terços retirá-lo a qualidade de associado.

Dois) A comunicação referida na alínea a), do número anterior, produz efeitos três dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas b) e c) e d), do número um, do presente artigo, é deliberada pela direcção e produz efeitos três dias após a sua apresentação. Nesses casos, e sempre que o associado queira, poderá ser precedida de um processo de audição do associado em causa nunca mais de quinze dias após a apresentação de comunicação pela direcção.

Quatro) O associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos associados)

Um) São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Submeter à direcção os assuntos que julgar convenientes;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- e) Requerer, nos termos estatutários a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- f) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários a quem é apenas concedida a faculdade de participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais para que tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas;
- b) Exercer os cargos associativos para que tiver sido designado;
- c) Colaborar com a direcção para a prossecução de programas aprovados;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- e) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Do regime comum a todos os órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração)

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício de cargos)

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de um ano, sendo permitida a recondução ao cargo.

Dois) Os associados não podem pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) Correndo vaga em qualquer dos órgãos sociais durante o período de mandato, compete aos restantes membros a designação de um associado para o seu preenchimento. Tal designação ficará sujeita a homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela designação.

Quatro) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente sem prejuízo, da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos por conta da associação.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente cabe dirigir os trabalhos convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respectivos trabalhos e ao secretário incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos associativos;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais referentes ao exercício findo, apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- c) Destituir os titulares dos órgãos associativos;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação e designar os liquidatários;
- f) Em geral deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da Associação Juntos submetidas a sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até o fim do mês de Março para deliberar os assuntos previstos na alínea b), do artigo anterior, bem como outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um quinto dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de quinze dias por carta registada, correio electrónico, ou por anúncio publicado no jornal de maior circulação no país, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos. Nos casos em que a Assembleia Geral Extraordinária seja convocada por solicitação dos associados, se o secretário não distribuir as convocatórias no prazo de quinze dias após solicitação dos associados, qualquer dos associados poderá fazê-lo.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso de Assembleia Geral Extraordinária, convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, um quinto dos subscritores, para que a Assembleia Geral possa funcionar.

Cinco) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalho, enviada aos associados.

Dois) Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A direcção é composta por um número impar de membros, no mínimo de três e máximo de cinco, dos quais um é o presidente, um tesoureiro e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) À direcção cabe a administração e representação da associação.

Dois) No exercício das suas funções, a Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, à direcção:

- a) Obrigar a associação, por meio de duas assinaturas dos membros, mediante resolução da direcção;
- b) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que por aquele órgão for aprovada;

- c) Admitir novos associados e propor a atribuição da categoria de associado honorário;
- d) Defender os interesses das actividades da associação junto das entidades e organismos oficiais, das associações em que a Associação Juntos se encontre filiada, dos meios de comunicação e do público em geral;
- e) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- f) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- h) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- i) Elaborar e aprovar regulamentos internos;
- j) Fixar e alterar o montante da jóia de admissão e das quotas;
- k) Garantir que todo o dinheiro recebido pela associação seja depositado em uma conta em seu nome no banco por si apontado;
- l) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da Associação Juntos, submetidas a sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) A direcção reúne, pelo menos, trimestralmente, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença de dois terços dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não membros da associação, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às Assembleias Gerais e às reuniões da direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes;
- d) Dar parecer as consultas da direcção;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas ao final do Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da associação:

- a) As jóias de admissão;
- b) As quotas e outras contribuições dos associados;
- c) Quaisquer outras doações eventuais ou regulares.

Dois) As receitas devem ser utilizadas apenas para prosseguir com os objectivos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as disposições do Código Civil referentes às associações, bem como as da lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho.

Global NDT Inspection Services Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL1003275597, uma sociedade denominada Global Ndt Inspection Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Custódio Armando Mondlane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portadora do Passaporte n.º AB 098201, a trinta de Julho de dois mil e três, emitido a dezanove de Julho de dois mil e quatro, pelo Serviço de Migração de Moçambique, residente no Bairro Triunfo;

Segundo: Dorca Mathangue João Detepo, natural de Tete, solteira, residente na Rua P Alegre, número trinta. rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101475164A.

Que outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Global NDT Inspection Services, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Matola setecentos, Avenida Cinco de Fevereiro, número quinhentos e doze.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Inspecção de material metálico e estruturas metálicas;
- b) Inspecção de material ferroso e não ferroso;

- c) Teste de espessura do material metálico;
- d) Detecção de fissuras, e outras anomalias que não estão d e acordo com os padrões de engenharia;
- e) Testes a pressão ensaios do material metálico.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente ao senhor Custódio Armando Mondlane;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente a sócia Dorca Mathangue João Detepo.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente

da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador desde já nomeado que é o senhor Custódio Armando Mondlane, podendo vincular a sociedade em todos os termos assinando e movimentando contas bancárias, bastando a sua assinatura eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos basta a assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

RAJ Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100333465, uma sociedade denominada RAJ Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rafique Hussene Nalagy, casado em comunhão de bens com Zaida Faquir Mussá Nalagy, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, Travessa do Tiracol número setenta e quatro Rés do chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200244849F, emitido no dia três de Março de dois mil e dez, em Maputo;

Segunda: Janina Rafique Mussá Nalagy, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro central, Travessa do Tiracol número setenta e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383977F, emitido no dia treze de Agosto de dois mil e dez em Maputo;

Terceiro: Adil Rafique Mussa Nalagy, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, Travessa do Tiracol número setenta e quatro, Rés do Chão, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100384007I, emitido no dia treze de Agosto de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de RAJ Construções, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel número trinta, quinto andar, flat cinco, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Consultoria na área de construção civil e engenharia;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;

d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente à soma de três quotas equivalente a trinta e quatro por cento correspondente a quinze mil meticais do capital social pertencente ao sócio Rafique Hussene Nalagy, trinta e três por cento correspondente a sete mil e quinhentos meticais, pertencente a Janina Rafique Mussa Nalagy e os restantes trinta e três por cento correspondente a sete mil e quinhentos meticais, pertencente a Adil Rafique Mussa Nalagy.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão e cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente exercida pelo sócio Rafique Hussene Nalagy bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

De herdeiros

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou habilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo de sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serem regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

La Cuisine-Atelier de Cozinha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100333454, uma sociedade denominada La Cuisine-Atelier de Cozinha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Diogénia Luisa Bambo, solteira, natural de Moçambique, de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122976B, emitido em dez de Março de dois mil doze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação La Cuisine-Atelier de Cozinha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua Carlos da Silva número trinta e nove, segundo andar, Bairro do Chamanculo A.

Dois) Mediante simples decisão do sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Catering*; e
- Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros e administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais, correspondente à quota do único sócio Diogénia Luisa Bambo, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Diogénia Luisa Bambo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rolls Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100331195, uma sociedade denominada Rolls Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mohamede Zavid Ismail, natural de Montepuez, solteiro-maior, residente, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 1100804241L emitido em Maputo aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze;

Segundo: Zahid Ramutula Phala, natural de Porbanda-Índia, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE permanente n.º 00425800 emitido em Maputo, no dia quinze de Abril de dois mil e nove;

Terceiro: Adnan Saiyed Mohammad Kazmi, natural de Mangrol, Gujarat – Índia, solteiro, maior nesta cidade de Maputo, portador do passaporte, n.º G 7491250 emitido em Maputo, no dia cinco de Fevereiro de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rolls Investimentos, Limitada ou a abreviatura Rolls. têm a sua sede em Maputo, Rua Ngungunhana

número oitenta e cinco, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade comercial no seu todo, mediação imobiliária pesquisa de imóveis, simulação de créditos, contratos de compra e venda, assistência aos clientes na tomada de decisões, acompanhamento do negócio até a sua conclusão.

- a) Soluções informáticas,
- b) Papelaria e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares. Podendo ainda ter participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de sessenta mil metcais que correspondem a três quotas iguais, pertencendo a primeira ao sócio, Mohamed Zavid Ismail, no valor de vinte mil metcais, segunda ao sócio Zahid Ramutula Phala, no valor de vinte mil metcais, e a terceira e última ao sócio Adnan Saiyed Mohammad Kazmi, no valor vinte mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém as sócias conceder à sociedade os suprimentos de que nessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva administração.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de vendas e as respectivas condições contratuais.

Três) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ele inerente a um terceiro adquirente, o outro terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ele inerente, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

ARTIGO OITAVO

Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade têm a faculdade de amortizar quotas nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser designado pela assembleia geral com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir com poderes gerais ou especiais, pela assembleia da geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de gerência cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidades dos gerentes

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos e esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças vales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor

dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos de lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se terminarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de sócio

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devedo nomear de entre eles um que a todos representa na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Ground Service & Spares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100333384, uma sociedade denominada Ground Service & Spares, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Sinodia Tichaezana Sixpence, casada, com Joaquim de Almeida Chicava, em regime de comunhão geral de bens, natural da Beira residente em Maputo, Bairro central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100190630M, emitido no dia vinte e três de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

Segundo: Jose Bernardo de Oliveira Lopes, solteiro, maior, natural da República de África do Sul, residente em Maputo, Bairro central, cidade de Maputo, portador do passaporte n.º M00055026, emitido em um de Janeiro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ground Service & Spares, Limitada e tem a sua sede na Avenida Comandante Baeta Neves e Moura Brás Número quinhentos e doze traço rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto venda de Máquinas industriais, seus acessórios, óleos lubrificantes, superintendência, e serviços auxiliares.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido pelos sócios, o primeiro sócio com o valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital e o segundo sócio com o valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos os sócios que ficam nomeados gerentes.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos respectivo mandata.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contracto que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quais quer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

We do – Manegment, Consult, imp. e exp., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta e uma e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Maria de Fátima Mendes Batista Xavier, Rui Miguel Calapez Nunes Xavier, Aurora Maria Marques da Conceição dos Reis Pajuelo Boaventura e Rogério Paulo Pajuelo Boaventura, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada We do – Manegment, Consult, Imp. e Exp., Limitada, com em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação we do – Manegment, Consult, Imp. e Exp., Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil setecentos e quarenta, primeiro Andar, flat dois, cidade de Maputo.

Dois) A gerência, por simples deliberação, poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, bem como proceder a alteração de sede.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: *Traiding*, formação/ensino, publicidade, construção; informática, incluindo venda e aluguer de equipamento, compra e venda, representações, importação e exportação, comércio por grosso e a retalho, protocolo, prestações de serviço, realização de eventos, gestão imobiliária, geopredial, seguros e mediação, domiciliação de empresas.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta e dois mil e quinhentos meticais e está dividido em quatro quotas iguais de valor de dez mil seiscentos e vinte cinco meticais cada uma, pertencendo respectivamente aos sócios Maria de Fátima Mendes Batista Xavier, Rui Miguel Calapez Nunes Xavier, Aurora Maria Marques da Conceição dos Reis Pajuelo Boaventura e Rogério Paulo Pajuelo Boaventura.

ARTIGO QUINTO

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta dos gerentes Rui Miguel Calapez Nunes Xavier e Rogerio Paulo Pajuelo Boaventura e ou Aurora Maria Marques da Conceição dos Reis Pajuelo Boaventura e Maria de Fátima Mendes Batista Xavie.

Três) Para actos de gestão corrente e até ao valor de 1000€ poderá qualquer sócio movimentar a conta bancária da sociedade e assinar cheques.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio titular da quota;
- Por interdição ou inabilitação, dissolução, falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, apreensão ou qualquer diligência judicial quer resultado da acção, execução ou procedimento cautelar que impeça ou restrinja o exercício dos direitos do seu titular sobre ela.

ARTIGO SÉTIMO

Sempre que a lei não exija outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas na cessão a estranhos têm preferência em primeiro lugar a sociedade e seguidamente os demais sócios.

ARTIGO NONO

Por deliberação dos sócios, podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Esta conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Pintas Caus Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de outubro de dois mil e doze, exarada a folhas onze á doze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Pintas Caus Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes Estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede nesta cidade, a gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal o seguinte:

- O exercício da actividade de comércio a retalho e a grosso com importação e exportação;
- Comercialização de artigos de construção;
- Venda de tintas e seus derivados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de um único sócio pertencente ao sócio Admiro José Cau, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do gerente, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelo sócio Admiro José Cau, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a pressecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do gerente, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas;
- d) A sociedade poderá, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo gerente.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo gerente, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade,
- c) Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e doze. — A Técnica, *Illegível*.

Organizações Afrimanos Moçambique – Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e nove traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre João Carlos Perreira Venichand, Mauro Rodrigob Rodrigues e Hélio Miguel Pereira Venichand, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Organizações, Afrimanos Moçambique – Comércio e Indústria, Limitada, têm a sua sede em Maputo, na Avenida Salvador

Allende, número mil noventa e um primeiro andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Organizações Afrimanos Moçambique – Comércio e Indústria, Limitada, com sede social em Maputo, na Avenida Salvador Allende, número mil noventa e um, primeiro andar.

Dois) Por mera deliberação da gerência, a sede social por ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como podem ser abertas filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social da sociedade consiste na importação e exportação de comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas, têxteis e vestuário, ourivesaria e bijutaria, calçado e cabedais, indústria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas, singulares e colectivas, associações em participação, consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização, bastando para o efeito o consentimento dos dois sócios maioritários.

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de trezentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio João Carlos Perreira Venichand;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais correspondente a quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Mauro Rodrigob Rodrigues;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Hélio Miguel Pereira Venichand.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sendo o aumento repartido na proporção das quotas de cada sócio.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, obriga à assinatura de dois gerentes para obrigar, validamente, a sociedade.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação.

Dois) Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO NONO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas assim como as perdas se as houver.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da comarca de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e cinco de Junho de dois mil e seis e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição transitória)

Os sócios já ficam, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Picanha Grill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Maio de dois mil e doze, na sociedade Picanha Grill, Limitada, matriculada sob NUEL 100269007 na Conservatória do Registo das Entidades Legais os sócios, Isabel Lino Mihé e Ernesto Vicente Cháuque, deliberaram sobre a incorporação de maior escopo no objecto social, qual seja a distribuição e venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, refrigerantes e água mineral e mineralizada, e nomearam como administradores os sócios Ernesto Vicente Cháuque e Isabel Lino Mihé, cujo os seus actos vinculam a sociedade.

Em consequência da incorporação de novo objecto social e nomeação da administração, ficam alteradas as redacções dos artigos terceiro e nono dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais nos seguintes ramos:

- Venda de comidas confecionadas;
- Venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;

- Serviços de churrasco;
- Serviço de entrega ao domicílio dos artigos mencionados acima;
- Serviço de talho;
- Espaço para lazer e confraternização;
- Serviço de bar;
- Importação de bebidas, carnes e produtos de mercearia;
- Realização de eventos e cerimónia;
- Distribuidor e vendedor a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, refrigerantes, água mineral e mineralizada.

Assim sendo, o artigo nono do pacto social passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por dois administradores, que vinculam a sociedade em todos os seus actos e contratos, sendo obrigatório para a abertura e movimentação de contas bancárias a assinatura conjunta dos dois administradores, que são os senhores Isabel Lino Mihé e Ernesto Vicente Cháuque.

Em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições em vigor.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Domus Concept Moçambique – Consultoria e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e oito a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: João Carlos Perreira Venichand e João Miguel António Fetahu Fernandes, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada denominada Domus Concept Moçambique – Consultoria e Projectos, Limitada., tem a sua sede em Maputo, na Avenida Salvador Allende, número mil noventa e um primeiro andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Domus Concept – Moçambique, Consultoria e Projectos, Limitada, com sede social em Maputo, na Avenida Salvador Allende, número mil noventa e um, primeiro andar.

Dois) Por mera deliberação da gerência, a sede social por ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como podem ser abertas filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objecto social, arquitectura, engenharia e construção civil; fiscalização/supervisão e coordenação de obras; prestação de consultoria empresarial e gestão de carteira de títulos; consultoria na área do *design*, comunicação e *marketing*; compra e venda e administração de bens imóveis, designadamente compra de terrenos e revenda dos adquiridos para esse fim; fabrico e comercialização de materiais de construção; importação e exportação; podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas, singulares e colectivas, associações em participação, consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização, bastando para o efeito o consentimento dos dois sócios maioritários.

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de trezentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma no valor nominal de cento e quarenta e sete mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio João Miguel António Fetahu Fernandes;
- b) Outra no valor nominal de cento e cinquenta três mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Pereira Venichand.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sendo o aumento repartido na proporção das quotas de cada sócio.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um ou mais gerentes conforme for deliberado pelos sócios, bastando a assinatura de um gerente para obrigar, validamente, a sociedade.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação.

Dois) Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO NONO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas assim como as perdas se as houver.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e

a própria sociedade, fica estipulado o foro da comarca de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e cinco de dois mil e seis e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição transitória)

Ambos os sócios já ficam, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sabie Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil e doze, exarada a folhas cinquenta e cinco á cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Darcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no Balcão Atendimento único neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe entre Nyala, Limitada, Morris Mabuza, a Damião Mário Cumbane e Sebastiaan Adolf Wautz, a divisão, cedência de quotas, entrada de novos sócios e alteração da sede social, alterando por conseguinte o artigo quinto do capital social dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, pertencente ao sócio Nyala, Limitada, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Morris Mabuza, correspondente a nove por cento do capital social;

- c) Uma quota com o valor nominal de mil e oitocentos meticaís, pertencente ao sócio Damião Mario Cumbane, correspondente a nove por cento do capital social.
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quatrocentos meticaís, pertencente ao sócio Sebastiaan Adolf Wautz, correspondente a doze por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabo Delgado – Hotéis e Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Outubro de dois mil e doze, exarada na sede social da sociedade denominada Cabo Delgado – Hotéis e Resorts, Limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número doze mil oitocentos e trinta e cinco, a folhas cento e treze do livro C traço trinta e um, com a data de vinte e oito de Julho de dois mil e quatro e que no livro E traço cinquenta e dois a folhas cinquenta e oito verso sob número vinte e oito mil cento e oitenta e seis está inscrito o pacto social da sociedade, com o capital social de cem mil meticaís, procedeu-se à alteração da morada da sede social da sociedade em epígrafe alterando por conseguinte o artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos sessenta e sete, terceiro andar, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou do estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Organização Valy Ossman, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o número 100296349, a cargo de Carlos António José Tomo Pantie, técnico médio dos registos e notariado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Organização Valy Ossman, Limitada, constituída entre os

sócios, Amad Noormamed Valy Ossman, casado com Yasmin Aboobakar, sob regime de comunhão geral, natural de Catandica, nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, portador do Bilhete Identidade n.º 110100807492Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de cidade de Maputo, em doze de Janeiro de dois mil e onze; Yasmin Aboobakar, casada, com Amad Noormamed Valy Ossman sob reime de comunhão de bens geral, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100751925C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Cidade de Maputo, em doze de Janeiro de dois mil e onze; Riaz Amad, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200100865F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Cidade de Maputo, em seis de Março de dois mil e dez, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Organização Valy Ossman, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, Unidade Fumbe, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: prestação de serviços, gestão de imóveis residenciais, comerciais e industriais, transportes e comércio em geral.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, divididos em três quotas desiguais, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís,

equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amad Noormamed Valy Ossman;

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticaís, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Yasmin Aboobakar;

- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Riaz Amad.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio Riaz Amad, sem dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nas seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á às disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, ao um de Junho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Loya Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e oito a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos trinta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Loya Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: Uma quota de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Siddiq; e outra de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Jubeda Hassamo Daudo.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes ou representados, os representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o numero de sócios presentes e/ou representados e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Muhammad Siddiq é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

O exercício fiscal coincide com o ano civil, anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrario, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Escola de Condução Grande Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100333546, uma sociedade denominada Escola de Condução Grande Matola, Limitada.

É constituída, nos termos do artigo noventa do código comercial e do presente contrato entre:

Alfredo Armando Zandamenla, casado, natural de Jacubecua e residente no Bairro Matola Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100902554B, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e dez; e

Joaquim Freitas Jaime Banze, casado, natural de Maputo e residente no Bairro do Fomento, casa número mil cento e vinte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399894C, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Grande Matola, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Formação em condução de viaturas ligeiras, pesadas e motociclos;
- b) Formação em condução defensiva e controlo rodoviário;
- c) Formação em viaturas pesadas com básculas;
- d) Formação em viaturas pesadas com dupla articulação;
- e) Formação em uso de viaturas a todo terreno;
- f) Formação em uso de viaturas protocolares;
- g) Formação em métodos de resgate de viaturas em casos de acidentes ou capotamentos;
- h) Formação em técnicas de amarração de cargas nos camiões usando cordas.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social e bem como participar no

capital social de outras sociedades e associações constituídas ou ao constituir desde que para tal a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Armando Zandamenla; e outra de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Joaquim Freitas Jaime Banze.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e a sessão de quotas é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade; em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, segundo a sociedade em primeiro lugar os sócios na proporção das respectivas quotas em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação do balanço, contas do exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Joaquim Freitas Jaime Banze que desde já é nomeado director, com ou sem dispensa de prestar caução conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se, liquida-se nos seus casos e nos termos da lei dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vatax Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100333562, uma sociedade denominada Vatax Consultoria, Limitada, entre:

Valério António Langa Cuna, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil quinhentos e dezasseis, rés-de-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100289140C, de trinta de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Carménia Armando Novela, solteira, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Fomento, quarteirão cinco, casa quatrocentos noventa e quatro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100654075FC, de dezasseis de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ambos de nacionalidade moçambicana, é celebrado o seguinte contracto regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Vatax Consultoria, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pacto social e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo e poderá estabelecer sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) a sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade e consultoria fiscal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de dezoito mil meticais distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezasseis mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Valério António Langa Cuna;
- b) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Carménia Armando Novela.

ARTIGO QUINTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração com forme vier a ser deliberado em assembleia geral competente a ambos sócios, Valério António Langa Cuna e Carménia Armando Novela.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a assembleia geral, assim o decida até o limite correspondente a dez vezes do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de crédito de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas quer entre os sócios quer a favor de terceiros, depende sempre de consentimentos da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá convocar uma reunião da assembleia geral extraordinária notificando por escrito a outro sócio, com quarenta e cinco dias de antecedência e indicar o nome do cessionário, bem como as condições de cedência.

ARTIGO OITAVO

Um) Anualmente, será dado um balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro, deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

Dois) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Três) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um período de três anos e alternadamente por um dos sócios fundadores que fica desde já nomeado gerente o sócio maioritário Valério António Langa Cuna bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um entre si que a todos representantes na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei e pela simples vontade de ambos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis na república de Moçambique.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

DD Trading & Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100312387, uma sociedade denominada DD Trading & Logistic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Diaan Grobler, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Maputo, na Praceta Cruz Oriente número oitenta e oito, segundo andar, titular do Passaporte n.º 470635212, emitido aos vinte e cinco de Setembro de dois mil e sete na África do Sul e David Ryan Sweet, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, residente na cidade de Maputo, na Avenida Frederich Engels, número quinhentos trinta e um, titular do Passaporte n.º 761297986, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada DD Trading & Logistic, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo, na Rua da Resistência número trezentos e quarenta.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação, o comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares e não alimentares, incluindo vinhos e outras bebidas, produtos enlatados, pão, leite e seus derivados, géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados, tabacos e artigos para fumadores, perfumaria e artigos de beleza e higiene, artigos de limpeza e similares, maquinaria diversa, electrodomésticos, material de escritório e equipamento informático representação de marcas e patentes, consignação, comissões, prestação de serviços, constantes nas classes de mercadorias I, VIII, IX, XIV, XVIII, XIX, XX, XXI.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Diaan Grobler;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio David Ryan Sweet.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão, e só após quarenta e cinco dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com quinze dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;

b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções ;

d) As alterações ao contrato da sociedade;

e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura individual dos sócios;
- b) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- b) Os gerentes ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro escolhido pelos dois árbitros dos sócios, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.